



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

terça-feira, 02 de abril de 2019 - Ano 09 - nº 557

LEI Nº 6165, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação no Município de Sumaré e dá outras providências. -

Autor: Vereador Eduardo Lima (Dudu Lima)

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada anualmente, no mês de outubro.

§ 1º. A Semana Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação, que passará a integrar o calendário oficial de datas comemorativas do Município, é ação voltada para a divulgação das atividades científicas e tecnológicas junto à população do Município de Sumaré.

Art. 2º - Os objetivos da Semana são:

I – Promover atividades de divulgação da produção científica, tecnológica e de inovação nas escolas e equipamentos públicos municipais;

II – Realizar atividades educativas e de orientação profissional nestas áreas, valorizando a criatividade, a atitude científica e a inovação;

III – Realização de feiras de ciência, concursos, gincanas, oficinas e palestras científicas; jornadas de iniciação científica;

IV – Articular as entidades municipais, estaduais e nacionais vinculadas ao setor e entidades representativas dos professores universitários, pesquisadores científicos e demais carreiras da área para o desenvolvimento destas ações.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a coordenação das ações para realização da Semana Municipal de que trata a presente lei, contando para esse mister com a colaboração de entidades e órgãos relacionados com o setor.

Art. 4º - O Município poderá firmar parcerias com instituições e empresas ligadas a Ciência, Tecnologia e Inovação para realização da Semana da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.601 /19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6166, DE 02 DE ABRIL DE 2019.****Denomina a Rua 3 do Loteamento Jardim das Águas de Rua “Fuesanta Gimenez Corrêa”. -****Autor:** Vereador Warlei de Faria (Fininho).**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rua 3 do Loteamento Jardim das Águas passa a ser denominada de Rua Fuesanta Gimenez Corrêa.

Parágrafo Único: A Rua ora denominada tem início na Rua Maria Ligia Stupelli Amaral (antiga Rua 1), do Loteamento denominado Jardim das Águas, com término no entroncamento da Rua Carlos Roberto Rocha (antiga Rua 2), com a Rua Castelo (antigo trecho da Rua 2) do Loteamento denominado Jardim das Águas.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.603/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100
Prefeito Municipal: Luiz Dalben – **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio - **Secretario de Comunicação:** José Vilalon - **Superintendente de Comunicação:** Wander Pessoa - **Gerente de Jornalismo:** Pâmela Paduan
Redação: Mirian Cruz, Caroline Garbelini Dias, Danilo de Oliveira Pessoa - **Chefe de Gabinete:** Jefferson Lobo
Administrativo: Anderson Silva - **Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

LEI Nº 6167, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

“Cria o programa educativo “Pequeno Agricultor Sustentável” nas Escolas da Zona Rural e dá outras providências”. -

Autor: Vereador Ulisses Gomes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sumaré autorizado a criar o Programa Educativo "Pequeno Agricultor Sustentável" nas Escolas Municipais da Zona Rural.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo incentivar e conscientizar as crianças sobre a importância da permanência do homem na Zona Rural, bem como de sua subsistência.

Art. 3º - Para o efetivo cumprimento desta Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação responsável pela elaboração do Programa, adequando o currículo escolar a realidade da agricultura, podendo firmar convênio de cooperação técnica com empresas públicas ou privadas.

Parágrafo Único: O Programa Educativo obedecerá ao disposto nesta Lei com os seguintes objetivos:

- I – conservação do solo e da água;
- II – uso adequado dos agrotóxicos, nas atividades agropecuárias visando à proteção dos recursos naturais e do meio ambiente, à segurança dos trabalhadores rurais e à qualidade dos produtos agrícolas destinados a alimentação.
- III – a viabilidade da permanência no meio rural.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.605/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**LEI Nº 6168, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**

Institui a “Semana Vegana” no Calendário Oficial de Eventos do Município de Sumaré e das outras providências. -

Autor: Vereador Dr. Rubens Champam.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Sumaré SP a Semana Vegana, a ser comemorada anualmente na semana em que ocorrer o dia **01 de novembro** (Dia Mundial Vegano).

Parágrafo único - Entende-se por veganismo o modo de vida motivado por convicções éticas com base na igual consideração para com animais humanos e não humanos, visando abolir toda a forma de exploração ou abuso.

Art. 2º - Na Semana Vegana, as escolas da rede pública municipal poderão promover eventos relacionados ao tema, como palestras, exibição de material audiovisual e atividades artísticas e lúdicas, elaboração de merenda vegana e workshops promovendo receitas veganas, visando despertar a conscientização dos alunos para a necessidade de defender a igual consideração dos interesses dos animais, bem como para as implicações do veganismo para a saúde humana e o ambiente natural.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.608/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6169, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre a proibição e penalização a veiculação de publicidade ou propaganda misógina, sexista ou estimuladora de agressão e violência sexual contra a mulher no âmbito do Município de Sumaré -SP. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vetado no Município de Sumaré-SP, veiculação, publicidade de caráter misógino, sexista ou que estimule a violência contra a mulher por qualquer meio, dentre os quais outdoor, folhetos, cartaz, rádio, televisão ou redes sociais, será penalizada nos termos desta Lei.

Art. 2º - Sujeitam-se as penalizações descritas nesta Lei toda publicidade ou propaganda que contenha imagem, texto ou áudio que:

I - Exponha, divulgue ou estimule a violência sexual, o estupro e a violência contra mulher;

II - Fomente a misoginia e o sexismo.

Art. 3º - Será aplicada multa à pessoa física ou jurídica que cometer as infrações prevista no art. 2º desta Lei, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único – Além da multa, serão adotadas medidas visando a suspensão da veiculação da publicidade ou propaganda.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.612/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6170, DE 02 DE ABRIL DE 2019.**Institui o Projeto “Conhecendo o Direito” no Município de Sumaré-SP e dá outras providências. -**

Autor: Vereadores Antônio Dirceu Dalben e Nei do Gás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui o Projeto “Conhecendo o Direito” que contempla a parceria entre as faculdades e Universidades do Ensino Público e Privado, visando a realização de aulas expositivas sobre: Constituição Federal, Direitos Humanos, Meio Ambiente, Cidadania, Áreas de atuação do Direito Público/Privado e outros, aos alunos da Rede Pública Municipal.

Art. 2º - A aplicação do Projeto “Conhecendo o Direito” se dará por intermédio de palestras, a serem ministradas pelos alunos das Faculdades e Universidades, com supervisão da instituição de forma não onerosa, computando-as como atividades complementares, a critério da instituição de ensino da qual o acadêmico fizer parte.

Parágrafo único – As palestras referidas no “caput” desse artigo são voltadas para alunos a partir do 1º ano do Ensino Fundamental I, podendo ser adaptadas para pais e profissionais da área da educação.

Art. 3º - Fica a critério das instituições de ensino a disponibilização em seus calendários acadêmicos as respectivas datas e Escolas onde serão ministradas as palestras, em comum acordo com o Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - As atividades realizadas pelos alunos que ministrarão as palestras serão avaliadas por tutores da própria instituição.

Parágrafo único – Caberá à Faculdade ou Universidade estabelecer os critérios de avaliação e certificação pelas palestras ministradas, inclusive no que diz respeito às horas complementares a serem atribuídas ao acadêmico.

Art. 5º - O “status” de certificação na participação do Projeto “Conhecendo o Direito” é de atividade voluntária, não gerando ônus ao Poder Executivo, nem qualquer tipo de vínculo entre o palestrante e o mesmo.

Art. 6º - O Acadêmico deverá apresentar relatório da atividade, o qual deverá conter a assinatura de seu tutor ou responsável pela atividade, para que seja comprovado a sua participação na mesma.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.614/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 6171, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Institui a “Semana da orientação Profissional para o Primeiro Emprego” na Rede Municipal de Ensino Público, no Município de Sumaré – SP. -

Autor: Vereador Antônio Dirceu Dalben.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego” a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de outubro.

Art. 2º - Na semana a que se refere o art. 1º desta Lei, as Escolas Públicas Municipais poderão realizar atividades destinadas a orientação profissional dos alunos devidamente matriculados no 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 3º - O conjunto de atividades mencionadas no art. 2º desta Lei terá o objetivo de:

- I – Informar aos estudantes quais são as principais profissões existentes no mercado de trabalho e seus requisitos para ingresso;
- II – Esclarecer, os estudantes a respeito das atribuições e tarefas das principais profissões existentes no mercado de trabalho;
- III – Apresentar e esclarecer dúvidas acerca da Lei Federal nº 10.097/2.000, conhecida como, Lei da aprendizagem;
- IV – Esclarecer dúvidas sobre os contratos de aprendizagem;
- V – Informar sobre as agendas, Associações Profissionalizantes, Programas, Órgãos e/ou entidades que incentivam a contratação de menores aprendizes.

Art. 4º - As atividades consistirão em exposições durante as aulas, palestras, entrevistas, discussões em grupos e demais recursos didáticos disponíveis.

Art. 5º - Para a melhor consecução dos objetivos da “Semana da Orientação Profissional para o Primeiro Emprego”, o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar profissionais de várias áreas para proferirem palestras nas entidades escolares da Rede Municipal de Ensino, discorrendo sobre as suas experiências profissionais, bem como realizar atividades pedagógicas em conjunto com os professores, alunos e demais convidados.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal adotará as medidas para garantir a concreta execução das atividades.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 6.616/19.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 10.511, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Regulamenta a aplicação da Lei nº 6156, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional e Especial no valor de R\$ 3.451.000,00 (três milhões quatrocentos e cinquenta e um mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado PMS nº 6953/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 6.156 de 28 de março de 2019 e no Artigo 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional e especial no valor de **R\$ 3.451.000,00 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil reais)**. Trata-se de despesas com serviços de teleprocessamento. A partir do exercício de 2019, a categoria econômica anteriormente utilizada “3.3.90.39.97” foi descontinuada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, adotando a partir do presente exercício a nova categoria econômica “3.3.90.40.15”.

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o *caput* desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/01.031/0005.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ.	XXX	01.110.0000	1.000.000,00
02.02.01/10.301/0003.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.310.0000	10.000,00
02.02.01/10.301/0003.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	05.350.0000	10.000,00
02.02.01/10.302/0003.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.310.0000	10.000,00
02.02.01/10.302/0003.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	05.350.0000	10.000,00
02.05.01/04.122/0004.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.110.0000	1.000.000,00
02.06.01/04.123/0004.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.110.0000	1.000.000,00
02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.220.0000	50.000,00
02.07.01/12.365/0001.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.210.0000	50.000,00
02.15.01/08.244/0002.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	01.510.0000	10.000,00
04.01.02/04.123/0007.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	04.110.0000	1.000,00
05.01.01/09.272/0006.2009/3.3.90.40.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INF. E COM - PJ	XXX	03.610.0000	300.000,00
TOTAL				3.451.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

**DECRETO Nº 10.511/2019
FOLHA Nº 02**

Dotação Orçamentária	Descrição	Ficha	D.R.	Valor
01.01.01/01.031/0005.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	18	01.110.0000	1.000.000,00
02.02.01/10.301/0003.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	67	01.310.0000	10.000,00
02.02.01/10.301/0003.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	69	05.350.0000	10.000,00
02.02.01/10.302/0003.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	93	01.310.0000	10.000,00
02.02.01/10.302/0003.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	95	05.350.0000	10.000,00
02.05.01/04.122/0004.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	177	01.110.0000	1.000.000,00
02.06.01/04.123/0004.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	190	01.110.0000	1.000.000,00
02.07.01/12.361/0001.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	223	01.220.0000	50.000,00
02.07.01/12.365/0001.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	264	01.210.0000	50.000,00
02.15.01/08.244/0002.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	376	01.510.0000	10.000,00
04.01.02/04.123/0007.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	484	04.110.0000	1.000,00
05.01.01/09.272/0006.2009/3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PJ	499	03.610.0000	300.000,00
TOTAL				3.451.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 6.066, de 07 de junho de 2018 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2019, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei nº 5.999, de 24 de novembro de 2017 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 29 de março de 2019.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 29 de março de 2019, no Paço Municipal e, em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

**EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

DECRETO Nº 10.512, DE 01 DE ABRIL DE 2019.

Cria e nomeia membros para compor a Comissão de análise e melhorias dos serviços de transporte público alternativo – COOPERSUM.-

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 4307, de 26 de dezembro de 2006 e suas alterações;

Considerando os elementos constantes no Protocolado - PMS 7850/2019.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia membros para compor a **COMISSÃO DE ANÁLISE E MELHORIAS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO ALTERNATIVO – COOPERSUM**, com objetivo de buscar soluções em conjunto na reestruturação do sistema de transporte público alternativo, ficando assim constituída, sob a coordenação do primeiro:

PODER PUBLICO:

José Aparecido Ribeiro Marin	- SMMUR	RG nº 22.676.154
Valdemir Moreira dos Reis Junior	- PGM	RG nº 23.433.376-5
Welington Domingos Pereira	- SMPDGE	RG nº 2261695-SSP/GO

REPRESENTANTES DA COOPERSUM:

José de Souza Melo	RG nº 222324-04
Claudemar dos Santos	RG nº 22481058-3
Gilmar Lopes Bezerra	RG nº 28229375-9

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros da Comissão serão gratuitos e considerados de relevância para o Município.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 01 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, aos 01 de abril de 2019, no Paço Municipal, e em 02 de abril de 2019, no Diário Oficial do Município.

EDER LÁZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 238, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Portaria nº 326, de 13 de abril de 2018, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 02 de abril de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 326, de 13 de abril de 2018, de designação da servidora efetiva **ANA PAULA PEREIRA PIMENTEL**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 35.199.533-0, para o cargo de **ASSESSOR II, REF PMSC-12**, subordinada a Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PORTARIA Nº 239, DE 02 DE ABRIL DE 2019.

Altera a Portaria nº 758, de 23 de agosto de 2018, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - Alterar, a partir de 02 de abril de 2019, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 758, de 23 de agosto de 2018, de **DAINES TANNER**, portador da Cédula de Identidade RG nº 6.239.903-2, para o cargo de **SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO DE ATENÇÃO Á SAÚDE, REF PMSC-03**, subordinado a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 02 de abril de 2019.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 02 de abril de 2019 no Paço Municipal e no Semanário Oficial do Município.

EDER LAZARO CASTRO RUZZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ